

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 127, de 12 de novembro de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11 de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, provisoriamente, para venda direta ao público, o modelo PLATINA 30 de balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, computadora de preços, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Indústrias Filizola S/A.

Endereço: Rua Joaquim Carlos, 1236 - São Paulo/SP -CEP: 03019-902

1.2 Descrição: Balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (prato), dispositivo medidor de carga (células de carga), dispositivo indicador principal contendo dois mostradores e dispositivo impressor embutido.

1.3 Marca: FILIZOLA.

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor: constantes do quadro abaixo.

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima kg	Valor de Divisão (e = d) g	Carga Mínima g	Dimensões do Prato mm x mm
PLATINA 30	III	30	5 (0 a 12kg) 10 (12 a 30kg)	100	295 x 380

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo vácuo fluorescente, que fornece as seguintes informações:

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05(cinco) dígitos luminosos.

1.5.2 Preço por kg: Indicado por meio de até 06(seis) dígitos luminosos, com valor de divisão de R\$ 0,01 e capacidade máxima de R\$ 9.999,99.

1.5.3 Preço total: Indicado por meio de até 07(sete) dígitos luminosos, com valor de divisão de R\$ 0,01 e capacidade máxima de R\$ 99.999,99.

1.5.4 Sobrecarga: Indicada através da visualização intermitente do segmentos horizontais superior de cada dígito, em formato de seta, acompanhado de um sinal sonoro, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima da balança.

1.5.5 Subcarga: Indicada através da visualização intermitente do segmento horizontal inferior de cada dígito, significando alívio no dispositivo receptor de carga.

1.5.6 Outras indicações:

- a) Calibrando, quando visualizada, significa que a balança foi ligada fora da faixa de retorno ao zero inicial;
- b) Total no limite!, quando visualizada, significa que a balança somente volta a operação normal após a memória ser zerada através da retirada do relatório;
- c) Em comunic, quando visualizada, significa que a balança se encontra em comunicação serial, conforme definido no item 1.6.6, subitem 1.6.6.1, da presente Portaria (devendo se impossível também a comunicação de dados com o instrumento, quando das medições e indicações do valor da massa);
- e) Erro na impressão, quando visualizada, significa que foi acionado o dispositivo impressor fora das condições normais de operação e/ou se encontra sem papel;
- f) Erro reprog. relógio, quando visualizada, significa que data e/ou a hora estão incorretas;
- g) Erro na memória, quando visualizada, significa erro na memória não volátil;
- h) Erro 1: chame ass.tec, quando visualizada, significa erro na memória de configuração;
- i) Erro 2: chame ass.tec, quando visualizada, significa erro na memória de programa;
- j) Erro 3: chame ass.tec, quando visualizada, significa defeito na memória não volátil;
- l) Erro 4: chame ass.tec, quando visualizada, significa defeito no conversor analógico/digital;
- m) Erro na comunic, quando visualizada, significa falha de comunicação;
- n) Erro: falha energia, quando visualizada, significa queda da tensão de alimentação;
- o) 0 it, quando visualizada, significa que foi solicitado algum código de produto programado por unidade armazenado na memória da balança e/ou foi acionada a operação de produto não pesado.

1.5.7 Legendas: Indicadas através da visualização de uma seta luminosa no dígito do dispositivo indicador, significando:

- a) Líquido - que no resultado da medição está subtraído o valor da tara;
- b) Zero - que o zero da balança encontra-se dentro do limite de 1/4 do valor de divisão;
- c) Cons - que o valor da tara e/ou do preço/kg foi fixado na memória da balança; e
- d) Mem - desativada.
- e) Produto 1,2 ou 3 - que foram acessados diferentes produtos da mesma tecla de acesso direto.

1.6 Dispositivos complementares:

1.6.1 Teclas:

- a) 0 a 9 - para seleção de preço/kg e configuração de operação da balança;
- b) Cons - para fixar o valor da tara e do preço/kg e para ativar a impressão automática;
- c) Cod - para acesso aos produtos previamente programados;
- d) Liga - para ligar e desligar a balança;
- e) Tara - para acionar o dispositivo de tara até 9,995kg;
- f) Mem - FUNÇÃO DESATIVADA;
- g) Impr - para acionar o dispositivo impressor.
- h) 1 a 64 - para programação de produtos (PLU)

1.6.2 Dispositivo de retomo ao zero do tipo automático: que acionado logo após o instrumento ser ligado processa o teste de todos os dígitos e legendas, através da contagem regressiva de 9 a 0.

1.6.3 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo: quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

1.6.4 Dispositivo de memória constante (PLU): para armazenamento de dados pré-programados para cada produto.

1.6.5 Dispositivo de memória constante (PLU): para totalização de movimento por período para cada item e geral.

1.6.6 Dispositivo de comunicação:

1.6.6.1 01 (uma) conexão padrão serial RS-485(interface), condicionalmente autorizada (habilitada) para a comunicação, quando cumpridas as restrições constantes do item 3, da presente Portaria.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 004384/97.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 A entrada em operação da função referente a tecla MEM (FUNÇÃO DESTIVADA), conforme indicada no item 1.6, subitem 1.6.1, alínea "f" da presente Portaria, está condicionada à prévia apreciação e autorização do INMETRO.

3.2 A comunicação condicionalmente autorizada, através do dispositivo de comunicação citado no subitem 1.6.6.1 da presente Portaria, é somente a de gerenciamento de cadastro de produtos pesáveis e não pesáveis (indicações primárias suplementares; sendo informações apropriadas de cada produto), e demais informações não reguladas, desde que não estejam em conflito com a Legislação Metrológica em vigor .

3.3 A entrada em operação (funcionamento de entrada e/ou saída de dados) de qualquer tipo de função, de padrão de comunicação originária do instrumento, inerente a automação da indicação do valor da massa medida em periféricos, está condicionada à prévia apreciação e autorização do INMETRO.

3.4 É restrito e de responsabilidade da assistência técnica (a autorizada), devendo esta impossibilitar qualquer acesso por terceiros: ao circuito eletrônico e à dispositivos de ajuste e/ou que possibilitem alterar as características e as qualidades metrológicas do instrumento.

3.5 É obrigatória a indicação e impressão permanente de todas as informações metrológicas (indicações primárias suplementares, e demais pertinentes), necessárias e destinadas aos consumidores nas relações de consumo, conforme a seguir: peso kg, preço R\$/kg, identificação do produto (nome, código, fabricação, validade e etc...), quantidade por unidade, nº de unidades, preço R\$/unidade, preço R\$ total. Quando aplicável, a indicação do estabelecimento, do operador, do ponto de venda, valor por produto ou subtotal, nº de produtos pesáveis e não pesáveis e demais informações pertinentes ao assunto.

3.6 É obrigatória a utilização permanente de "Senha", a qual será restrita a gerência do estabelecimento, para o acesso ao módulo (menu, arquivo...etc.) de configuração de informações apropriadas de cada produto (cadastro), as quais devem ser protegidas e não influenciadas, devendo a indicação do intervalo de preço apagar satisfazer aos regulamentos nacionais aplicáveis, observadas as demais disposições legais.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

a) marca ou nome do fabricante;

- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de aprovação de modelo;
- f) classe de exatidão;
- g) carga máxima;
- h) carga mínima, e
- i) valor de divisão.

As inscrições relativas as alíneas "f", "g", "h" e "i", do subitem 4.1 deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado de pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do dispositivo indicador .

5.3 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista frontal e traseira do modelo PLATINA 30.

6.2 Vista frontal em corte do modelo PLATINA 30.

6.3 Localização da chapa de identificação, chapa de verificação e etiqueta de verificação do modelo PLATINA 30.

6.4 Plano de selagem do modelo PLATINA 30.

6.5 Teclado do modelo PLATINA 30.

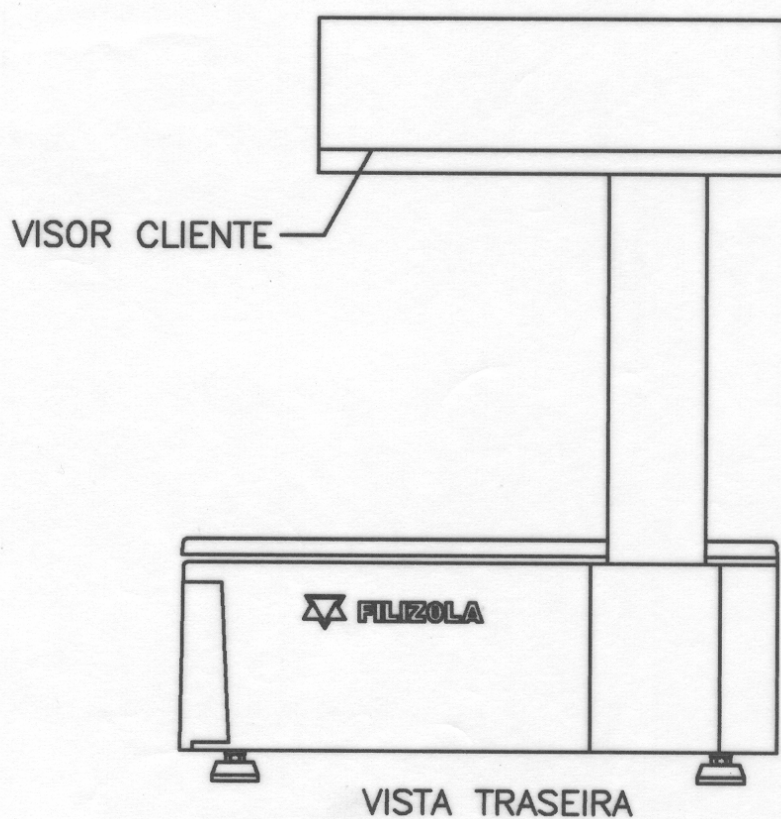
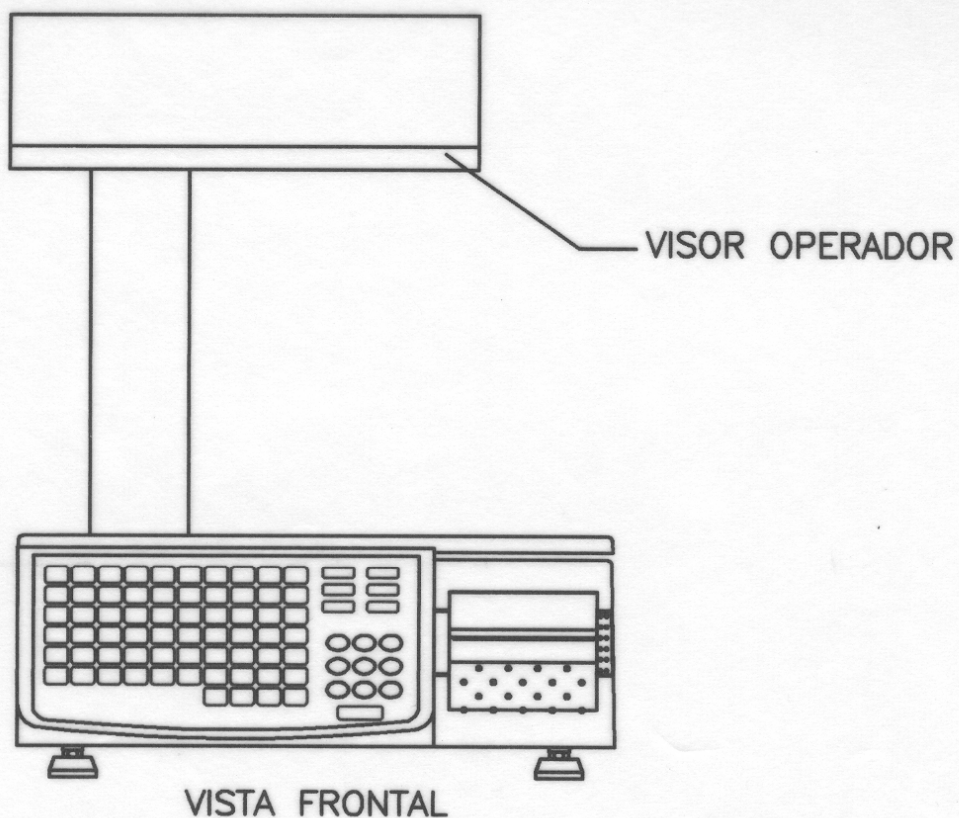
6.6 Visor cliente e operador do modelo PLATINA 30.

7 ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, devendo o instrumento, após esse período, retomar ao INMETRO para a realização dos demais ensaios pertinentes aos Anexos II.A e II.B da Portaria INMETRO nº 236/94.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 127 DE 12 DE novembro DE 1998



FABRICANTE:

INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.

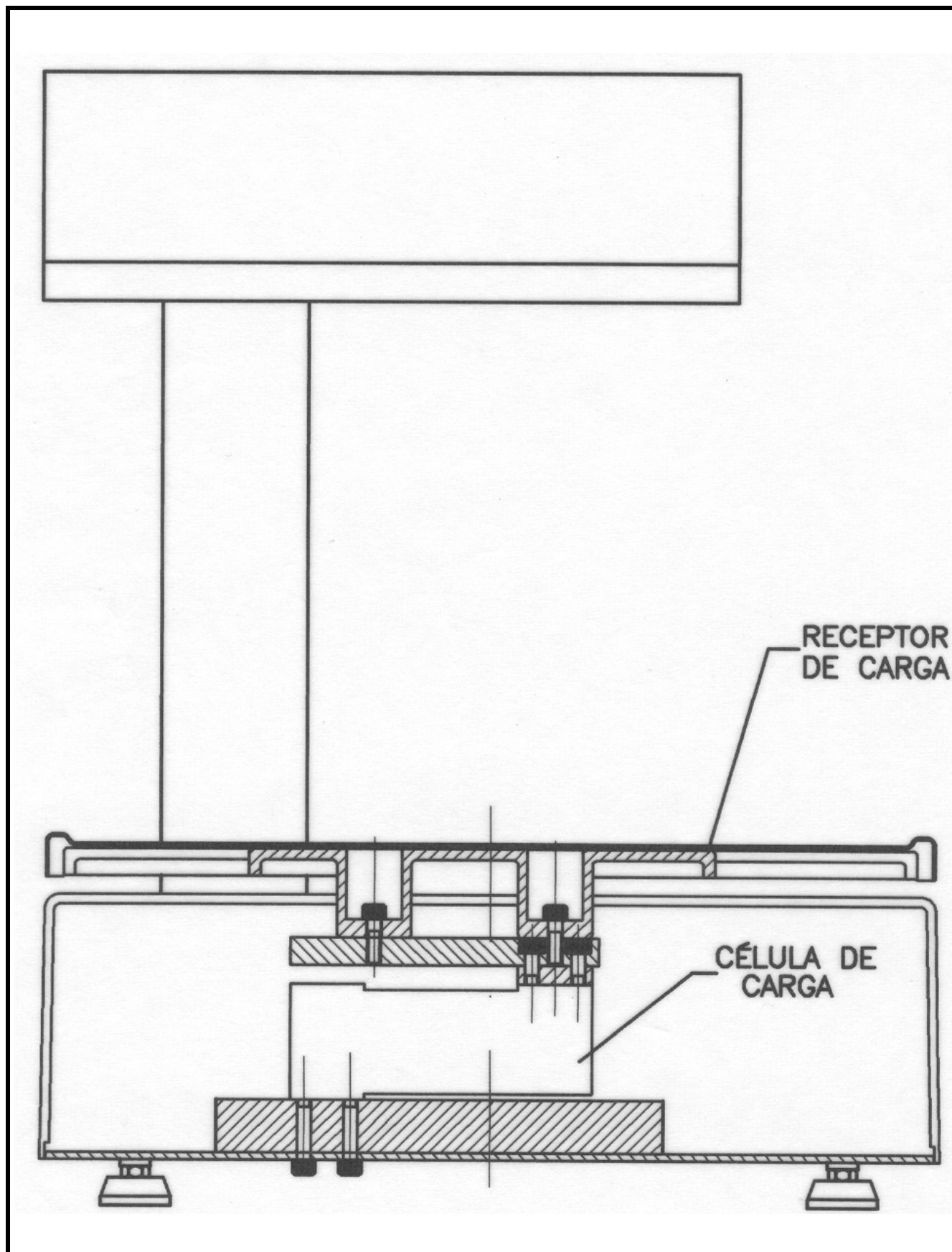
COTAS
EM:

ESCALA:

VISTA FRONTAL E TRASEIRA DO MODELO PLATINA 30

ANEXO:

1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 127 DE 12 DE novembro DE 1998



FABRICANTE:

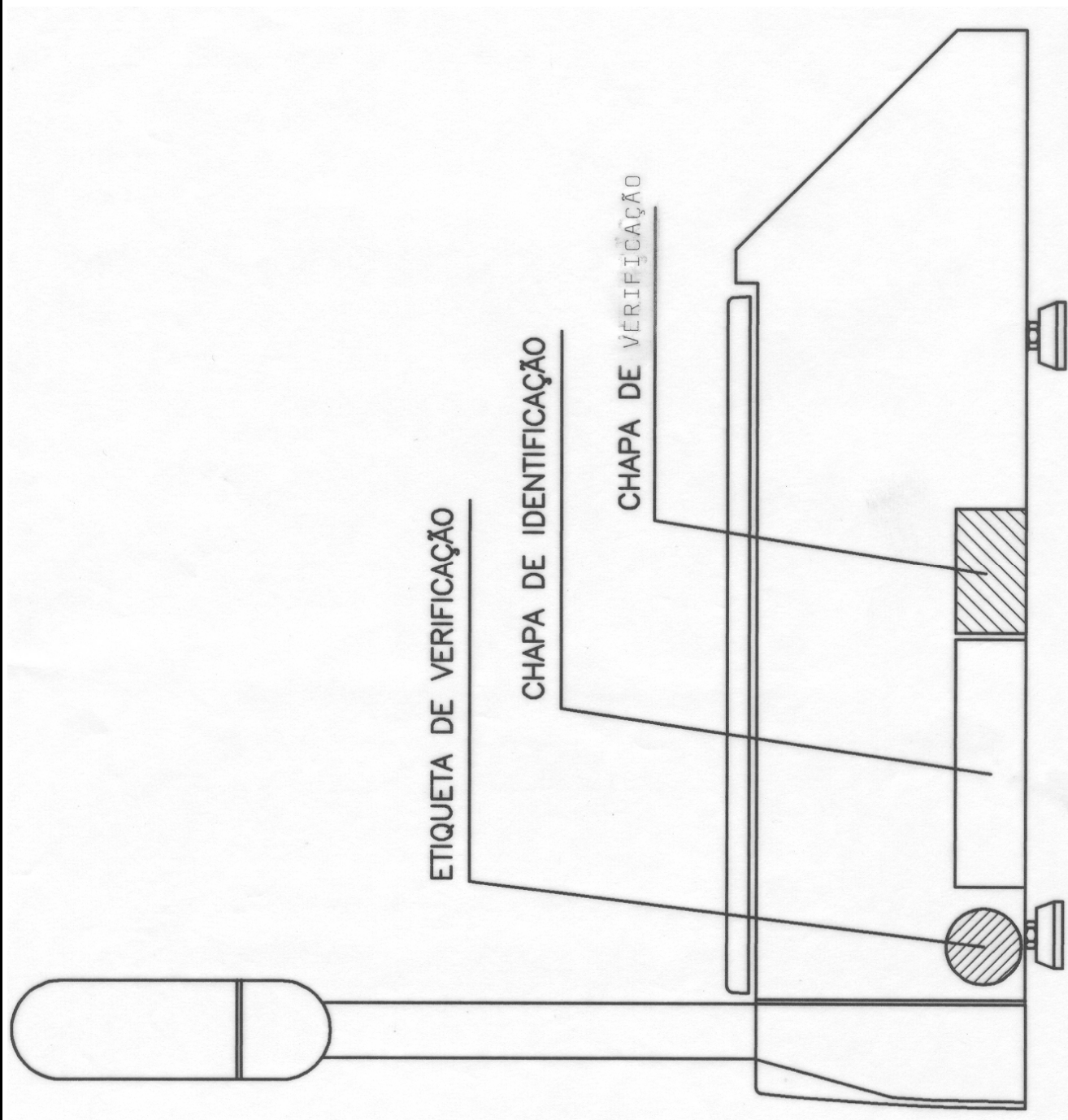
INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.

COTAS
EM:

ESCALA:

VISTA FRONTAL EM CORTE DO MODELO PLATINA 30

ANEXO:
2



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 127 DE 12 DE novembro DE 1998



FABRICANTE:

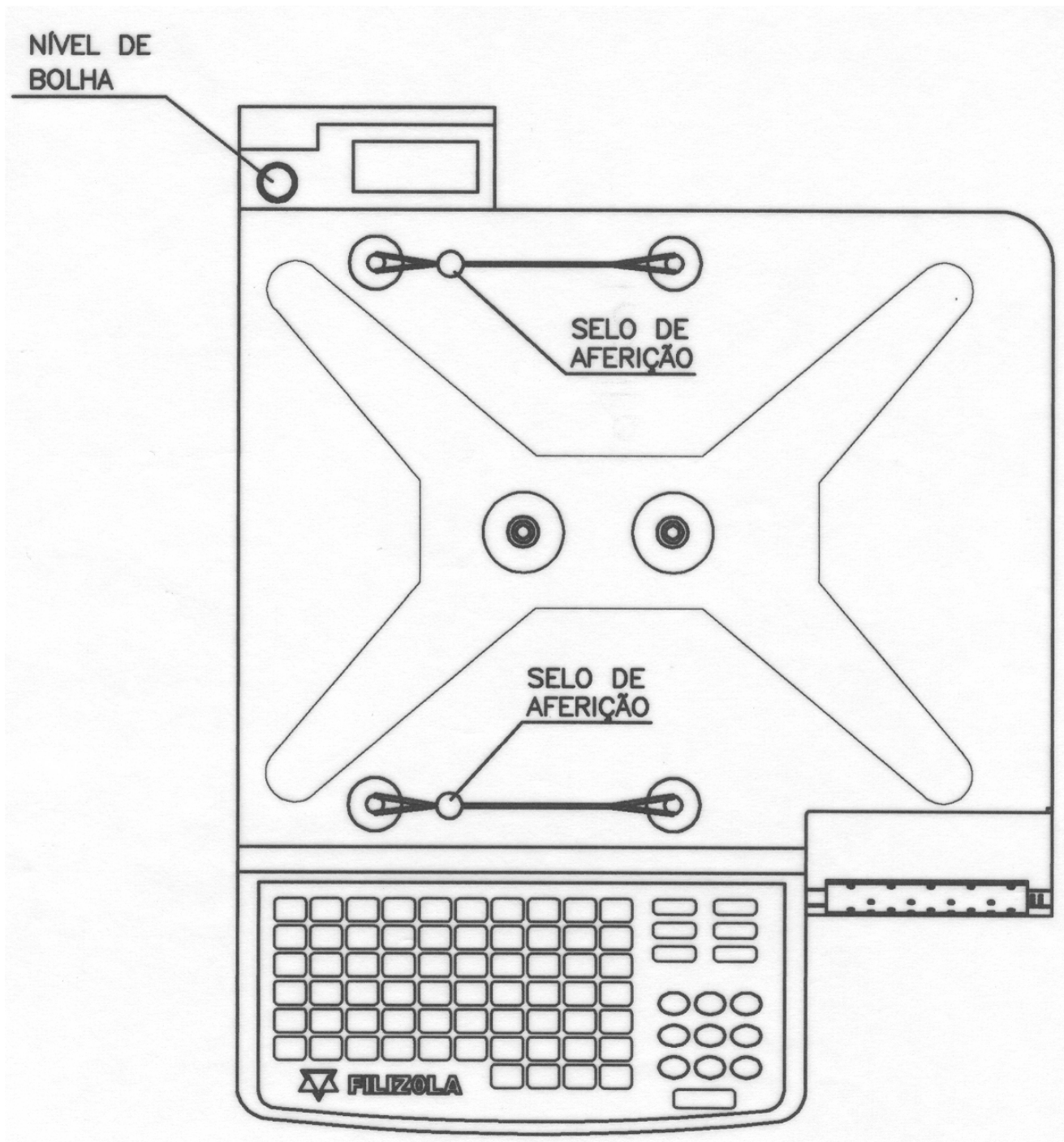
INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.

LOCALIZAÇÃO DA CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO, CHAPA DE VERIFICAÇÃO E ETIQUETA DE VERIFICAÇÃO DO MODELO PLATINA 30

COTAS EM:

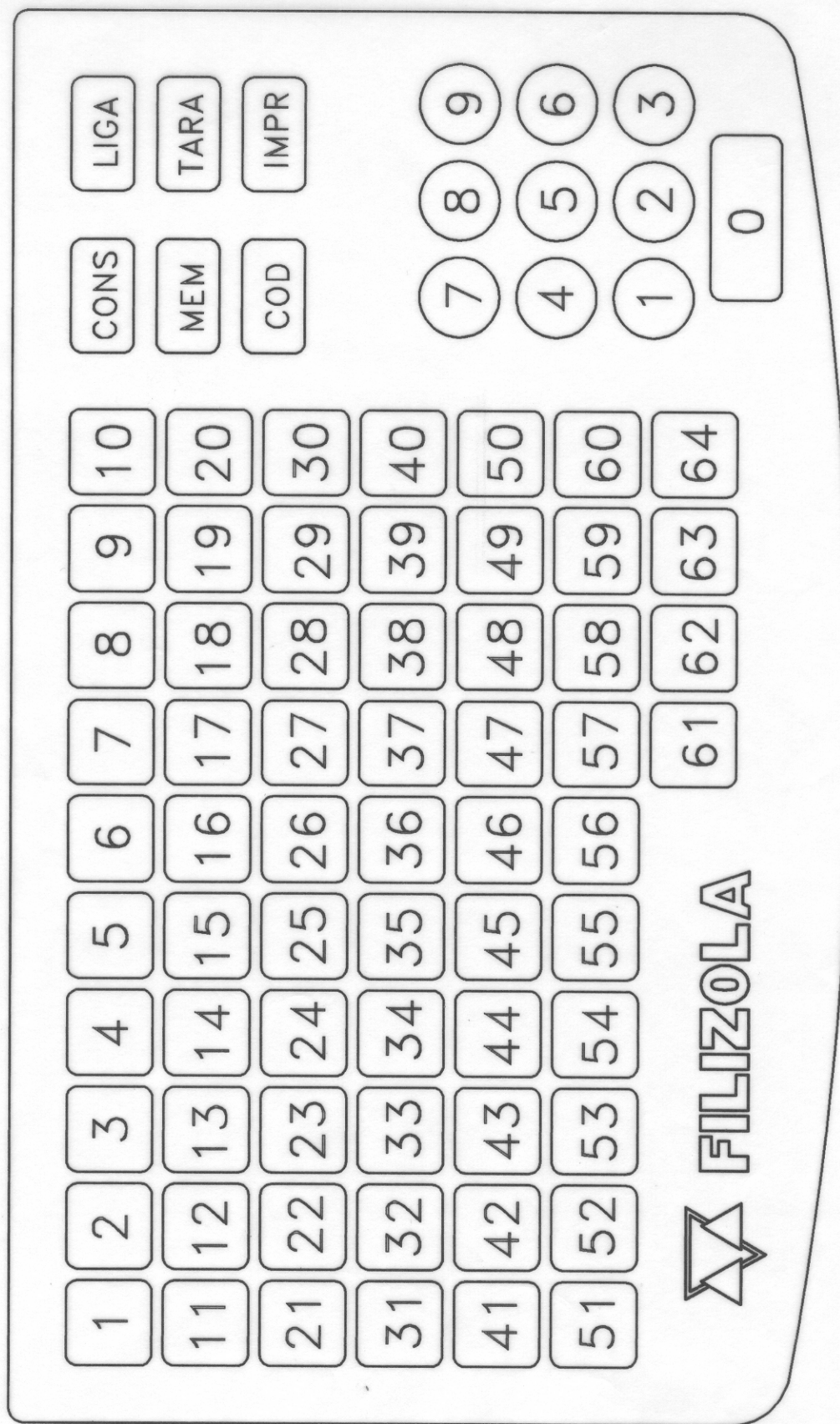
ESCALA:

ANEXO:
3



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 127 DE 12 DE novembro DE 1998

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.	ESCALA:
	PLANO DE SELAGEM DO MODELO PLATINA 30	ANEXO: 4



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 127 DE 12 DE novembro DE 1998



FABRICANTE:

INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.

TECLADO DO MODELO PLATINA 30

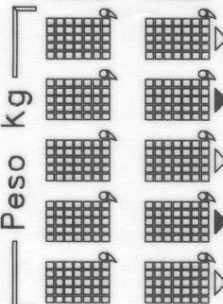
COTAS
EM:

ESCALA:

ANEXO:
5

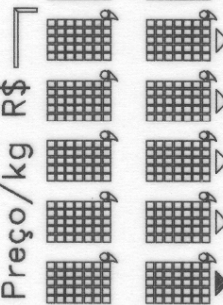


Peso kg

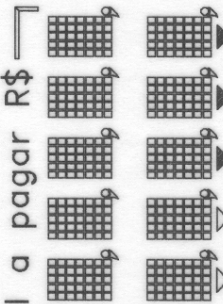


zero líquido const mem

Preço/kg R\$



Total a pagar R\$



Max= 30kg
Min= 100g
e= 5g(0 a 12kg)
10g(12 a 30kg)

Produto: 1 2 3

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 127 DE 12 DE novembro DE 1998



FABRICANTE:

INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.

COTAS
EM:

VISOR CLIENTE E OPERADOR DO MODELO PLATINA 30

ESCALA:

ANEXO:
6